ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE CASTELO BRANCO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SARZEDAS

APOIO NO ÂMBITO DA FEIRA DESIGNADA DE "SABORES DA VILA CONDAL"

O **Município de Castelo Branco**, NIPC 501 143 530, com sede na Praça do Município 6000-458 Castelo Branco, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, Leopoldo Martins Rodrigues, com poderes para o ato conforme deliberação do Órgão Executivo datada de __ de _____ de dois mil e vinte e cinco, na qualidade de Primeiro Outorgante.

E

A **Junta de Freguesia de Sarzedas**, NIPC 506 892 867, com sede na EN, N233, em Sarzedas, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Celeste Nunes Rodrigues, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante.

O presente Acordo é lavrado pelo Oficial Público, designado por despacho do Presidente da Câmara, com o n.º 28/2024, datado de 26 de fevereiro de 2024.

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Sarzedas, vai levar a efeito a feira designada de "Sabores da Vila Condal", nos dias 14 e 15 de junho de 2025;

Para tal, a Junta de Freguesia de Sarzedas solicita um apoio para suportar as despesas para a realização da feira designada de "Sabores da Vila Condal";

O Município de Castelo Branco, nos termos do nº 1 e da alínea f), do nº 2, do art.º 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio dos tempos livres e desporto.

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município "cfr. alíneas o) e u), do nº1, do art.º 33, do sobredito Regime Jurídico";

e

À Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, cfr. alínea j), do nº 1, do art.º 25º, do mesmo Regime Jurídico.

É celebrado, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente acordo estabelece a forma de colaboração entre os Outorgantes na concretização da feira designada de "Sabores da Vila Condal".

Cláusula Segunda
(Comparticipação Financeira)

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante global de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).
2. O pagamento da quantia referida no n. º1 da presente cláusula irá ser paga da seguinte forma:
   • 40% após a assinatura do Acordo de Colaboração;
   • 60% até 30 dias, após o envio das respetivas faturas devidamente confirmadas e assinadas pelo 2º outorgante.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a:

a. Colaborar e prestar apoio técnico solicitado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do desenvolvimento da participação no evento e da representação da Junta de Freguesia de Sarzedas;
b. Assegurar, sob sua responsabilidade, as condições técnicas necessárias para a realização plena do evento.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia de Sarzedas obriga-se a:

a. Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento da representação da feira designada de “Sabores da Vila Condal”;
b. Apoiar nos custos materiais e outros, necessários à preparação e participação;
c. Cooperar com o Município no desenvolvimento da representação da feira designada de “Sabores da Vila Condal”, bem como colaborar em tudo o que lhe seja solicitado;
d. Remeter ao Município as respetivas faturas, que serão pagas 30 dias após o seu recebimento;
e. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento, Controlo e Gestão de execução do Acordo)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do colaborador_____.

Cláusula Sexta

(Incumprimento, Resolução e Sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Oitava

(Cabimento e compromisso)

1 – Os encargos previstos no presente Acordo, têm cabimento no orçamento do ano de 2025 sob o número sequencial de cabimento ____.

2 – É atribuído ao Acordo o número sequencial de compromisso ____ de 2025, obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

Cláusula Nona

(Deliberação dos Órgãos)

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

1 – O presente Acordo foi autorizado mediante proposta da Junta de Freguesia de Sarzedas, no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16º, cuja reunião foi realizada em __ de _____ de dois mil e vinte e __ e autorizado em sessão da Assembleia de Freguesia, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9º, realizada em __ de _____ de dois mil e vinte e __.

2 – O presente Acordo foi autorizado por deliberação do Órgão Executivo, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º, cuja reunião foi realizada em __ de _____ de dois mil e vinte e __ e deliberado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em __ de _____ de dois mil e vinte e __, ao abrigo do disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 25ºda citada Lei.

O presente Acordo, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

Castelo Branco, __ de ___ de 202_

O Primeiro Outorgante,

_____

Dr. Leopoldo Martins Rodrigues

(Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco)

O Segundo Outorgante,

_____

João Filipe Nunes Valente Neves

(Presidente da Junta de Freguesia de Sarzedas)

O Oficial Público,

_____

Drª Maria de Fátima Silva Martins Santos